



# 2º CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

**Processo Civil - Execução**

Jordana de Matos Nunes Rolim

Defensora Pública de São Paulo

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ **Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:**

- ▶ **Características:**

- ▶ Princípio da inércia da jurisdição (sempre a requerimento do exequente);
- ▶ Fase procedimental decorrente da não satisfação espontânea de uma obrigação de pagar quantia fixada em título executivo judicial transitado em julgado.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:

### ▶ Procedimento:

1. Requerimento do exequente, a ser necessariamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito (artigo 524 do CPC);
2. Intimação do executado para pagar o débito em 15 dias;
  - 2.1. A intimação será realizada na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, conforme estudado na aula passada.
  - 2.2. A intimação depende de requerimento do exequente, não podendo ser realizada de ofício pelo juiz.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:

### ▶ Procedimento:

3. Caso o executado efetue o pagamento: o exequente será intimado para se manifestar. Estando correto o pagamento (principal atualizado + custas, em caso de executado não beneficiário da justiça gratuita), não haverá incidência de multa e honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, extinguindo-se o cumprimento de sentença. Estando a menor o pagamento, incidirá multa e honorários advocatícios de 10% sobre a diferença (artigo 523, § 2º, do CPC). O mesmo regramento será seguido em caso de pagamento antes da intimação para o cumprimento de sentença (artigo 526 do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:

### ▶ Procedimento:

3. Caso o executado NÃO efetue o pagamento no prazo de 15 dias: incidirá multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, expedindo-se desde logo mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, §§ 1º e 3º, do CPC).

3.1. Os honorários podem ser majorados posteriormente, chegando até 20%, a depender da complexidade do cumprimento de sentença.

3.2. O prazo de 15 dias para pagamento deve ser contado em dias úteis, pois é prazo processual (artigo 219 do CPC).

3.3. STJ, Resp nº. 1.261.856/DF, Julgado em 22/11/2016, Informativo nº. 594: executados representados pela Defensoria Pública gozam de prazo em dobro para efetuar o pagamento do débito.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:

### ▶ Procedimento:

4. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença, que deverá ser oposta:

4.1. Nos próprios autos;

4.2. Independentemente de penhora ou nova intimação.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:

### ▶ Procedimento:

5. Impugnação ao cumprimento de sentença: será estudada detalhadamente na próxima aula, em que abordaremos as defesas do executado.

5.1. Natureza jurídica: Há divergência, mas prevalece na doutrina e na jurisprudência que se trata de mero incidente processual, sem natureza jurídica de ação.

5.2. Matérias alegáveis: artigo 525, § 1º, do CPC.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:

### ▶ Procedimento:

5. Impugnação ao cumprimento de sentença (cont.):

5.3. Regra: Ausência de efeito suspensivo (artigo 525, §6º, do CPC).

5.4. Exceção: Possibilidade de atribuição de efeito suspensivo, a requerimento do executado, com garantia do juízo (artigo 525, § 6º, do CPC).

5.5. Possibilidade de superação do efeito suspensivo atribuído à impugnação, mediante caução arbitrada pelo juiz e prestada pelo exequente nos próprios autos (artigo 525, § 10, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:

### ▶ Jurisprudência:

- ▶ Súmula nº. 517 do STJ: *“São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.”*
- ▶ Súmula nº. 519 do STJ: *“Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios.”*

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa:

### ▶ Interpretação das súmulas:

- ▶ Situação 1: No cumprimento de sentença, devedor é intimado e não faz o pagamento voluntário no prazo de 15 dias. Não interessa se houve ou não impugnação: a situação gera condenação em honorários, pois o devedor deu causa ao início do cumprimento de sentença (Súmula nº. 517 do STJ).
- ▶ Situação 2: No cumprimento de sentença, devedor apresenta impugnação e esta é rejeitada: o devedor, ao apresentar impugnação, iniciou um mero incidente no processo, sendo isso insuficiente para gerar novos honorários. Ele continua tendo que pagar os honorários por causa do cumprimento (Súmula nº. 519 do STJ).
- ▶ Situação 3: No cumprimento de sentença, devedor apresenta impugnação e esta é acolhida (ainda que parcialmente): a situação gera condenação em honorários em benefício do executado/impugnante.

# Cumprimento de Sentença:

## ► Questão de Concurso (DPE/MT, 2016):

Considerando a execução no Código de Processo Civil (CPC/2015), analise as assertivas abaixo.

I - Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, se o executado não pagar o débito em 3 dias ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

II - No caso de condenação em quantia certa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Transcorrido o prazo mencionado, sem o pagamento voluntário, será novamente o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, contado do termo de penhora.

III - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário. A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

IV - Na execução de título extrajudicial, o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, cujo prazo para oferecimento é 15 dias úteis.

V - No cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial, no prazo para impugnação ou embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Estão corretas as assertivas:

- A) I, II e III.
- B) II, IV e V.
- C) I, III e IV.
- D) I, II e V.
- E) III, IV e V.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Resposta Correta: D

- ▶ Assertiva 1: artigo 911 c/c 528, § 3º, do CPC;
- ▶ Assertiva 2: artigo 525 do CPC;
- ▶ Assertiva 3: artigo 517 do CPC;
- ▶ Assertiva 4: artigo 914 do CPC;
- ▶ Assertiva 5: artigo 916, caput e § 7º, do CPC.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:

### ▶ Características:

- ▶ Iniciada a requerimento do exequente;
- ▶ Fase procedimental decorrente da não satisfação espontânea de uma obrigação de fazer ou não fazer fixada em título executivo judicial transitado em julgado;
- ▶ Seu procedimento também se aplica ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional (artigo 536, § 5º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:
- ▶ Procedimento:
  1. Requerimento do exequente;
  2. Intimação do executado para cumprir a tutela específica da obrigação contida no título;
  3. Caso o executado cumpra a obrigação: o exequente será intimado para se manifestar. Em se confirmando o cumprimento, extingue-se o cumprimento de sentença.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:

### ▶ Procedimento:

3. Caso o executado não cumpra a obrigação: o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente (artigo 536 do CPC).

3.1. Possibilidade de imposição de medidas ao executado de ofício pelo juiz, com base em seu poder geral de cautela (artigo 139, IV, do CPC);

3.2. Rol exemplificativo do artigo 536, § 1º, do CPC;

3.3. Litigância de má-fé e crime de desobediência em caso de descumprimento injustificado da ordem judicial pelo executado (artigo 536, § 3º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:

### ▶ Procedimento:

4. Transcorrido o prazo para cumprimento da tutela específica da obrigação, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença, que seguirá as mesmas regras do artigo 525 do CPC, no que couber (artigo 536, § 4º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:
  - ▶ Multa Cominatória (Astreintes):
    - ▶ Natureza jurídica: segundo o STJ (Resp nº. 770.753/RS), a multa é medida executiva, não possuindo natureza sancionatória ou reparatória.
    - ▶ Destinatário: a multa será devida ao exequente (artigo 537, 2º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:
  - ▶ Multa Cominatória (Astreintes):
    - ▶ Pode ser fixada de ofício, na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na fase de execução (artigo 537 do CPC).
    - ▶ De ofício, o juiz também pode modificar seu valor, sua periodicidade ou excluí-la, se verificar que: *i)* se tornou insuficiente ou excessiva ou *ii)* o executado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento (artigo 537, § 1º, do CPC).
    - ▶ Pode ser diminuída? CPC não fala expressamente, por isso há divergência, mas prevalece que sim, para evitar enriquecimento sem causa (STJ, Resp nº. 1.019.455/MT).

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:
  - ▶ Multa Cominatória (Astreintes):
    - ▶ Parâmetros: não precisa ser diária, nem periódica. Pode ser fixa. O artigo 537 do CPC só determina que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para o cumprimento do preceito.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:

### ▶ Multa Cominatória (Astreintes):

- ▶ Súmula nº. 410 do STJ: *“A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.”*
- ▶ Após a vigência do CPC/15 (artigo 513, § 2º), o STJ voltou a discutir a necessidade ou não de intimação pessoal do devedor nesse caso. Ainda não há um posicionamento firmado do tribunal.
- ▶ A intimação pessoal seria pra cumprimento da tutela específica da obrigação em um prazo razoável a ser fixado pelo juiz. O termo inicial da incidência da multa é o vencimento desse prazo (artigo 537, § 4º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:
  - ▶ Multa Cominatória (Astreintes):
    - ▶ Executabilidade da decisão que fixa a multa: no CPC/73, não havia previsão expressa a esse respeito, formando-se duas correntes:
      - ▶ Executabilidade imediata: a multa poderia ser cobrada imediatamente, em razão de sua função persuasiva. Era o entendimento majoritário, inclusive no STJ (Resp nº. 1.098.028/SP).
      - ▶ Executabilidade somente após o trânsito em julgado: a multa só poderia ser cobrada após o trânsito em julgado, em razão da segurança jurídica. Entendimento de Marinoni, minoritário.

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ **Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:**
  - ▶ **Multa Cominatória (Astreintes):**
    - ▶ **No CPC/15:** o artigo 537, § 3º prevê que a multa terá executabilidade imediata, mas o levantamento só poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.
    - ▶ A solução dada pelo CPC/15 é intermediária às duas correntes, mas é alvo de críticas.

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou Não Fazer:
- ▶ Multa Cominatória (Astreintes):
  - ▶ STJ, Resp nº. 1.367.212/RR, Julgado em 20/06/2017 (Informativo 608): O valor da multa cominatória não integra a base de cálculo da verba honorária.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa:

### ▶ Características:

- ▶ Iniciada a requerimento do exequente;
- ▶ Fase procedimental decorrente da não satisfação espontânea de uma obrigação de entrega de coisa fixada em título executivo judicial transitado em julgado;
- ▶ As disposições sobre o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer aplicam-se no que couber ao cumprimento de sentença de obrigação de entrega de coisa (artigo 538, § 3º, do CPC);
- ▶ Seu procedimento também se aplica ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de entregar coisa de natureza não obrigacional (artigo 538, § 3º, c/c artigo 536, § 5º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa:

### ▶ Procedimento:

1. Requerimento do exequente;
2. Intimação do executado para cumprir a tutela específica da obrigação contida no título;
3. Caso o executado cumpra a obrigação: o exequente será intimado para se manifestar. Em se confirmando o cumprimento, extingue-se o cumprimento de sentença.

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa:

- ▶ Procedimento:

3. Caso o executado NÃO cumpra a obrigação: será expedido mandado de busca e apreensão (coisa móvel) ou de imissão na posse (coisa imóvel) em favor do credor (artigo 538 do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento Definitivo de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa:

### ▶ Procedimento:

4. Transcorrido o prazo para cumprimento da tutela específica da obrigação, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença, que seguirá as mesmas regras do artigo 525 do CPC, no que couber (artigo 538, § 3º, c/c artigo 536, § 4º, do CPC).

4.1. Benfeitorias: sua existência e o direito de retenção devem ser alegados na fase de conhecimento, em contestação, de forma discriminada e, sempre que possível, com atribuição do respectivo valor (artigo 538, §§ 1º e 2º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Características:

- ▶ Atualmente, é a única hipótese de prisão de natureza civil admitida no ordenamento jurídico brasileiro (artigo 5º, LXVII, da CF/88);
  - ▶ Súmula Vinculante nº. 25: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”.
  - ▶ Ausência de previsão de prisão civil do depositário infiel na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).
  - ▶ No julgamento do HC nº. 95.967 e do REXT nº. 466.343, o STF firmou o entendimento de que referida convenção possui *status* supralegal no ordenamento jurídico brasileiro.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Características:

- ▶ É cumprimento de sentença dotado de procedimento especial. Pode ser definitivo ou provisório, em ambos cabendo prisão civil;
- ▶ Sua instauração depende de requerimento do exequente. Da mesma forma, a decisão que decreta a prisão civil depende de requerimento do exequente, não podendo ser tomada de ofício (STJ, HC nº. 128.229/SP).

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ **Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:**
  - ▶ **Características:**
    - ▶ A prisão civil é aplicável ao cumprimento de sentença e à execução de título extrajudicial (artigo 911, parágrafo único, do CPC), não se configurando meio de satisfação da obrigação, mas apenas medida coercitiva (artigo 528, §§ 5º e 6º, do CPC).
    - ▶ O rito da prisão civil só é aplicável aos alimentos decorrentes de casamento, união estável e parentesco. Os débitos trabalhistas, os honorários advocatícios e os alimentos por responsabilidade civil possuem natureza alimentar, mas seu inadimplemento não autoriza prisão civil.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Características:

- ▶ Recurso cabível: a decisão que decreta prisão civil possui natureza jurídica de decisão interlocutória e, como tal, é recorrível por agravo de instrumento (artigo 1.015, parágrafo único, do CPC). O *Habeas Corpus* também é cabível (artigo 5º, LXVIII, da CF/88), mas tem seu âmbito de abrangência limitado a questões de fato comprovadas documentalmente ou a questões exclusivamente de direito.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Características:

- ▶ Prazo máximo de prisão civil pela mesma dívida: de 1 a 3 meses (artigo 528, § 3º, do CPC). Havia divergência, pois a Lei de Alimentos (Lei nº. 5.478/68) prevê o prazo máximo de 60 dias, mas antes mesmo da vigência do CPC/15 o STJ já havia consolidado o entendimento de que prevalecia o prazo do CPC.
- ▶ Regime fechado, separado dos presos comuns (artigo 528, § 4º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Características:

▶ Débito que autoriza a prisão civil: é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (artigo 528, § 7º, do CPC).

▶ Súmula nº. 309 do STJ: *“O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.”*

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Características:

- ▶ Facultatividade do rito da prisão: mesmo em se tratando de débito das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e das que se vencerem no curso do processo, que autorizariam a adoção do rito da prisão civil, o exequente pode optar por ajuizar o cumprimento de sentença sob o rito da penhora de bens (artigo 528, 8º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Procedimento:

1. Requerimento do exequente;
2. Intimação pessoal do executado para, em três dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;
3. Caso o executado efetue o pagamento: o exequente será intimado para se manifestar. Em se confirmando o cumprimento, extingue-se o cumprimento de sentença.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Procedimento:

3. Caso o executado NÃO efetue o pagamento e não apresente justificativa ou a apresente, mas ela não seja aceita: o juiz mandará protestar o título e decretará a prisão civil do executado pelo prazo de 1 a 3 meses (artigo 528, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC).

3.1. Justificativa: é a defesa do executado no cumprimento de sentença de pagar alimentos pelo rito da prisão. Seu prazo é o mesmo do pagamento (três dias). Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (artigo 528, § 2º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Procedimento:

4. Após cumprido o prazo da prisão civil, se a dívida permanecer, haverá a conversão do rito para o rito da penhora de bens (artigo 530 do CPC).

5. Inovação do CPC/15: possibilidade de desconto da dívida de alimentos dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, contanto que, somado às prestações vincendas, não ultrapasse 50% de seus ganhos líquidos (artigo 529, § 3º, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:

### ▶ Procedimento:

6. Inovação do CPC/15: possibilidade de ciência ao Ministério Público para instauração de inquérito policial para apuração do crime de abandono material, se o juiz verificar a conduta procrastinatória do executado (artigo 532 do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos:
- ▶ Constituição de capital em caso de cumprimento de sentença de alimentos decorrentes de indenização por ato ilícito (artigo 533 do CPC):
  - ▶ Será realizada a requerimento do exequente;
  - ▶ O capital será inalienável e impenhorável enquanto perdurar a obrigação;
  - ▶ Poderá ser substituído por inclusão do exequente em folha de pagamento de pessoa jurídica ou por fiança bancária ou garantia real;
  - ▶ A prestação alimentícia poderá ser revista se sobrevier mudança na situação fática presente no momento de sua fixação (*cláusula rebus sic stantibus*);
  - ▶ A prestação alimentícia poderá ser fixada tomando-se por base o salário mínimo.

# Cumprimento de Sentença:

## ► Questão de Concurso (DPE/ES, 2016):

Eduardo, maior e capaz, com 19 anos de idade, comparece à Defensoria Pública informando que seu genitor, que está desempregado mas tem recursos financeiros, não realizou o pagamento das duas últimas parcelas da pensão alimentícia fixada em sentença. Diante desta situação, o defensor público deverá:

- A) orientar Eduardo sobre a impossibilidade de cobrar os alimentos após o atingimento da maioridade civil, pois a exoneração do devedor decorre de previsão legal expressa.
- B) pedir o cumprimento da sentença, sob pena de prisão, uma vez que este débito autoriza a prisão civil do devedor de alimentos, sem prejuízo de outros meios coercitivos para o pagamento, tais como o protesto da sentença.
- C) pedir o cumprimento da sentença, sob pena de penhora, uma vez que este débito não autoriza a prisão civil do devedor de alimentos.
- D) orientar Eduardo para aguardar o próximo mês, uma vez que o pedido de prisão civil depende do inadimplemento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução.
- E) pedir o cumprimento, sob pena de penhora, uma vez que, embora este débito autorize a prisão civil do devedor de alimentos, o desemprego do devedor justifica o inadimplemento.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Resposta Correta: B

- ▶ Alternativa A: Súmula nº. 358 do STJ (“*O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos*”).
- ▶ Alternativas B, C E D: artigo 528, § 7º, do CPC + Súmula nº. 309 do STJ.
- ▶ Alternativa E: artigo 528, § 2º, do CPC.

# Cumprimento de Sentença:

- ▶ **Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública:**
  - ▶ **Características:**
    - ▶ É cumprimento de sentença dotado de procedimento especial;
    - ▶ Cabe apenas para cumprimento definitivo de sentença, segundo entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência (Didier diverge);
    - ▶ Quando a obrigação contida no título for de fazer, não fazer ou entregar coisa, o cumprimento de sentença seguirá o procedimento normal aplicável a cada uma dessas obrigações, ainda que instaurado contra a Fazenda Pública.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública:

### ▶ Procedimento:

1. Instaurado a requerimento do exequente (requisitos da petição no artigo 534 do CPC).
2. Intimação da Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, por carga remessa ou meio eletrônico, para, querendo, impugnar a execução, nos próprios autos, no prazo de 30 dias (artigo 535, caput, do CPC).

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública:

### ▶ Procedimento:

3. Impugnação da Fazenda Pública: poderá conter qualquer matéria elencada nos incisos I a VI do artigo 535.

4. Não impugnada a execução ou rejeitada a impugnação, será expedido o precatório ou a RPV, que seguirão a ordem prevista no artigo 100 da CF/88.

4.1. Precatório: é expedido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, para condenações acima de 60 salários mínimos.

4.2. Requisições de Pequeno Valor (RPV): são expedidas após o trânsito em julgado da sentença condenatória, para condenações iguais ou inferiores a: *i)* 60 salários mínimos perante a Fazenda Federal; *ii)* 40 salários mínimos ou outro valor definido em lei, perante a Fazenda Estadual ou do DF; *iii)* 30 salários mínimos ou outro valor definido em lei, perante a Fazenda Municipal.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública:

### ▶ Procedimento:

5. Inexigibilidade de obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, em decisão proferida antes do trânsito em julgado da decisão exequenda (artigo 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

5.1. Se a decisão do STF for posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (artigo 535, § 8º, do CPC).

6. Nas execuções contra a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios?

# Cumprimento de Sentença:

1) Sistemática dos PRECATÓRIOS	2) Sistemática da RPV
<ul style="list-style-type: none"><li>• Se a Fazenda Pública apresentou embargos à execução: SIM. Neste caso ela terá que pagar honorários advocatícios se perder.</li><li>• Se a Fazenda Pública não apresentou embargos à execução: NÃO.</li></ul> <p>Aplica-se aqui a regra do art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, que afirma que "não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas."</p> <p>O CPC 2015 incorpora e melhora a regra do art. 1ºD. Veja:</p> <p><i>Art. 85 (...) § 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• REGRA: SIM.</li></ul> <p>Em regra, é cabível a fixação de verba honorária nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, cujo pagamento da obrigação é feito mediante requisição de pequeno valor - RPV.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EXCEÇÃO: a Fazenda Pública não terá que pagar honorários advocatícios caso tenha sido adotada a chamada "execução invertida".</li></ul> <p>Segundo o STJ e o STF, no caso de RPV, não se aplica o art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97. O CPC 2015, implicitamente, chega à mesma conclusão no seu art. 85, § 7º.</p>

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública:

- ▶ Se a Fazenda Pública é condenada a pagar uma dívida de “pequeno valor” (quitada por meio de RPV), ao contrário do que ocorre com os precatórios, ela não precisa esperar a execução para pagar. A RPV pode ser diretamente expedida e paga mesmo sem que haja processo de execução instaurado pelo credor.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública:

- ▶ Desse modo, se a Fazenda Pública espera o credor iniciar a execução para, só então, pagar a RPV, pode-se concluir que ela, com a sua inércia, deu causa ao “trabalho extra” do credor (e de seu advogado) que tiveram que preparar a execução. Por conta disso, o Poder Público terá que pagar honorários advocatícios com base no princípio da causalidade.
- ▶ Assim, a Fazenda Pública é obrigada a pagar honorários advocatícios nas execuções envolvendo RPV, ainda que não embargadas, porque ela já poderia ter quitado antes do processo de execução ter sido iniciado.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública:

### ▶ “Execução Invertida”:

- ▶ É uma prática procedimental surgida no Rio Grande do Sul e que hoje é adotada por diversas Fazendas Públicas, inclusive pela União e pelo INSS.
- ▶ Havendo uma decisão transitada em julgado condenando a Fazenda Pública ao pagamento de uma quantia considerada como de “pequeno valor”, o próprio Poder Público (devedor) prepara uma planilha de cálculos com o valor que é devido e apresenta isso ao credor. Caso este concorde, haverá o pagamento voluntário da obrigação.
- ▶ Desse modo, a Fazenda Pública, em vez de aguardar que o credor proponha a execução, ele já se antecipa e apresenta os cálculos da quantia devida. O Poder Público, sem necessidade de processo de execução, cumpre voluntariamente o julgado.

# Cumprimento de Sentença:

## ▶ Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública:

- ▶ Súmula Vinculante nº. 47: *“Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.”*



Obrigada e até a  
próxima aula!